



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

Encarregado de Dados Pessoais

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

PARECER Nº 12/2026 - EDP/CONTROL/RE/IFRN	4 de agosto de 2026
---	----------------------------

PARECER TÉCNICO			
Número:	Informado acima	NUP:	23421.004695.2026-91 (SUAP); 23546.087036/2026-75 (FALA.BR)
Data:	04/08/2026	Campus Interessado:	Reitoria/PROPI
Requerente:	Preservado.	Assunto:	Análise de conformidade à LGPD e LAI – Pedido de Acesso à Ata do Colegiado RENOEN.
EMENTA: Parecer técnico do(a) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais (EDP/DPO), provocado pela PROPI/RE, sobre pedido de acesso à Ata de Reunião do Colegiado RENOEN registrado via Fala.BR. Compatibilidade sistêmica entre LGPD, LAI e Lei de Governo Digital (CGU, Enunciado nº 04/2022). Natureza ostensiva das atas de colegiados públicos. Dados de agentes públicos(as) no exercício de suas funções: sem amparo legal para ocultação ou tarjamento (LGPD, art. 23; CF, art. 37; STF – ARE 652.777). Tarjamento seletivo de dados pessoais excedentes com fundamento no princípio da minimização (LGPD, art. 6º, III) e no Enunciado CGU nº 12/2023. Conclusão: pedido deferido.			

1. RELATÓRIO

Trata-se de manifestação técnica provocada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI/RE), que encaminhou a esta Unidade Setorial de Integridade o Processo nº 23421.004695.2026-91 para análise e posicionamento à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e da Lei de Acesso à Informação (LAI).

O caso originou-se de uma solicitação de acesso à informação registrada via plataforma Fala.BR pelo(a) requerente, que requereu a Ata de Reunião do Colegiado da Rede Nordeste de Ensino (RENOEN).

Tendo recebido o processo encaminhado pelo Colegiado da RENOEN, a PROPI/RE identificou a presença de dados pessoais de participantes do referido Colegiado no texto da ata e, buscando resguardar a segurança jurídica da Instituição, consultou este Encarregado para avaliar se a exposição de tais dados obsta o fornecimento do documento ou se demanda tratamento restritivo prévio.

É o breve relatório. Passa-se à fundamentação e à emissão do parecer técnico.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – Da Competência e Autonomia Técnica do(a) Encarregado(a) de Dados

Nos termos do art. 41, § 2º, III, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e do art. 24, IV, da Política de privacidade e proteção de dados pessoais do IFRN, (Resolução 1/2024 - CGD/RE/IFRN), compete ao Encarregado de Dados a orientação técnica acerca das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais no âmbito do IFRN.

Ademais, a Controladoria-Geral da União, órgão responsável por monitorar a aplicação, orientar os órgãos públicos em relação à LAI (Lei de Acesso à Informação) já consolidou o entendimento que a LGPD deve ser aplicada em harmonia com Lei de Acesso à Informação.

2.2 – Da Harmonia Sistêmica entre a LAI e a LGPD no Setor Público

A Controladoria-Geral da União (CGU), por meio do Enunciado nº 04/2022 e do histórico de suas decisões recursais, consolidou o entendimento de que a LAI, a Lei de Governo Digital (Lei nº 14.129/2021) e a LGPD são sistematicamente compatíveis e harmônicas entre si.

A LGPD não cria novas hipóteses de sigilo genéricas ou abstratas para documentos de interesse público. A publicidade permanece como regra geral na Administração Pública, e o sigilo como exceção (Constituição Federal, art. 37, caput; e LAI, art. 3º, I). Portanto, a mera presença de dados pessoais em um documento público não justifica a sua negativa de acesso "em bloco".

2.3 – Da Natureza Pública das Atas de Colegiados e dos Dados de Agentes Públicos

A RENOEN constitui um colegiado de cooperação acadêmica e institucional integrado por docentes e pesquisadores(as) atuando em nome do serviço público de educação. As atas de reuniões de colegiados registram decisões administrativas, discussões pedagógicas e deliberações sobre recursos públicos, constituindo informações de governança e controle social de natureza tipicamente ostensiva.

Em relação aos nomes e dados dos(as) participantes contidos na ata, aplica-se a pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF – ARE 652.777) e da CGU, que firmam os seguintes parâmetros:

Relativização da Privacidade: Os(As) agentes públicos(as), no exercício de suas atribuições institucionais, estão sujeitos(as) a uma natural e legítima redução de sua esfera de privacidade em prol do princípio republicano da publicidade.

Transparência das Deliberações: A identificação dos(as) membros que compõem o Colegiado, bem como o registro de suas manifestações orais, debates e o sentido de seus votos na ata, é requisito indispensável para a legalidade do ato administrativo e para a fiscalização da legitimidade do processo de tomada de decisão pública.

Base Legal de Tratamento: A divulgação dessas informações pessoais dos(as) agentes públicos(as) encontra respaldo legal direto no art. 23 da LGPD (tratamento para a execução de competências e atribuições legais do serviço público) e no cumprimento de obrigação legal de transparência pelo IFRN (art. 7º, II da LGPD c/c arts. 7º e 8º da LAI).

Dessa forma, percebe-se a ausência de amparo legal para ocultar ou tarjar o nome completo, o cargo, a função, a instituição de vínculo, as falas registradas e os votos proferidos pelos(as) membros(as) do Colegiado RENOEN na ata sob análise, visto que agiram estritamente na condição de agentes do Estado.

2.4 – Da Proteção a Dados Pessoais Excedentes e a Técnica do Tarjamento

Apesar da natureza ostensiva da ata, as diretrizes protetivas da privacidade exigem que a transparência seja exercida com observância ao princípio da minimização de dados (art. 6º, III da LGPD). Significa que a publicidade deve ser restringir ao estritamente necessário para o controle social.

Caso a ata contenha informações de teor estritamente privado, sensível ou com alto potencial de risco de fraudes e discriminação contra os(as) titulares — como números de CPF, RG, dados bancários, e-mail pessoal, telefone pessoal ou dados sensíveis de saúde —, esses dados específicos não possuem interesse público preponderante para o controle social e de governança.

O tratamento correto e harmônico para essa colisão de direitos está exarado no Enunciado CGU nº 12/2023 – Informação Pessoal:

"O fundamento "informações pessoais" não pode ser utilizado de forma geral e abstrata para se negar pedidos de acesso a documentos ou processos que contenham dados pessoais, uma vez que esses podem ser tratados (tarjados, excluídos, omitidos, descaracterizados etc.) para que, devidamente protegidos, o restante dos documentos ou processos solicitados sejam fornecidos, conforme preceitua o § 2º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, assegurando-se o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo. Além disso, a proteção de dados pessoais deve ser compatibilizada com a garantia do direito de acesso à informação, podendo aquela ser flexibilizada quando, no caso concreto, a proteção do interesse público geral e preponderante se impuser, nos termos do art. 31, § 3º, inciso V da Lei n. 12.527, de 2011, e dos arts. 7º, § 3º, e 23, caput, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018." — CGU, Enunciado nº 12/2023 – Informação Pessoal

Portanto, em consonância com as normas de tratamento de dados do Poder Público, compete à Administração realizar o tarjamento visual seletivo de eventuais localizadores pessoais e dados excedentes, mantendo a íntegra ostensiva do documento.

3. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES PRÁTICAS

Ante todo o exposto, este Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais emite parecer técnico favorável à concessão de acesso à Ata de Reunião do Colegiado RENOEN solicitada no e-SIC, por tratar-se de documento de natureza ostensiva e de relevante interesse público, orientando a PROPI/RE e o SIC a adotarem as seguintes providências operacionais:

- Deferir o pedido de acesso à informação formulado pelo(a) requerente, disponibilizando a cópia da Ata de Reunião do Colegiado RENOEN objeto do processo nº 23421.004695.2026-91;
- Preservar integralmente a visibilidade dos nomes dos participantes, instituições de vínculo, cargos, manifestações, debates e votos registrados na ata, visto que agiram na condição de agentes públicos(as) no exercício de suas competências institucionais (LGPD, art. 23; STF – ARE 652.777); e
- Realizar o tarjamento prévio e pontual de eventuais dados pessoais de identificação civil ou de contatos privados que figurem de forma excedente no documento (tais como números de CPF, RG, e-mails particulares, telefones privados ou dados de saúde), antes do envio ao(à) requerente, com fundamento no art. 31 da LAI, no Enunciado CGU nº 12/2023 e na regulamentação interna de proteção de dados do IFRN.

Este Encarregado fica à disposição para eventuais esclarecimentos complementares ou para o apoio técnico necessário na realização do tarjamento do arquivo.

4. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Diploma Legal / Ato Normativo	Conteúdo Aplicável	Dispositivos
Constituição Federal/1988	Princípio da publicidade da Administração Pública	Art. 37, caput
Lei nº 12.527/2011 (LAI)	Lei de Acesso à Informação	Arts. 3º I; 7º; 8º e 31
Lei nº 13.709/2018 (LGPD)	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	Arts. 6º III; 7º II; 23 e 41
Lei nº 14.129/2021	Lei de Governo Digital	—
STF – ARE 652.777	Transparência de dados de agentes públicos no exercício de funções	—
CGU – Enunciado nº 04/2022	Harmonia sistêmica: LAI, LGPD e Lei de Governo Digital	—
CGU – Enunciado nº 12/2023 (Informação Pessoal)	Tarjamento seletivo; vedação de negativa genérica baseada em dados pessoais	—

Resolução 1/2024 - CGD/RE/IFRN	Competências do Encarregado de Dados (Política de privacidade e proteção de dados pessoais do IFRN)	Art. 24
--------------------------------	---	---------

(Assinado eletronicamente)

Ismael Felix Coutinho Neto
Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais
Autoridade de Monitoramento da LAI

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ismael Felix Coutinho Neto**, CHEFE - FG0001 - CONTROL/RE, em 04/08/2026 17:01:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/08/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1119316

Código de Autenticação: 9d9b12ac33

